

LEI Nº 0995/2001

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, meios adequados, eletrônico e/ou pessoal, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Pe. Lessir Bortuli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, meios adequados, eletrônico e/ou pessoal, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III - Até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas, deverão informar, de forma expressa, ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal as atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º - Não sofrerá efeito desta Lei, o atendimento realizado à clientes e usuários que tiverem seu registro de entrada ao banco; nos últimos 30 (trinta) minutos que antecedem o encerramento do expediente externo (horário de fechamento).

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa, conforme dispõe o CDC (Código de Direito do Consumidor);

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria do Procon Municipal, encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, 41º ano de emancipação.

Pe. Lessir Bortuli
Prefeito